



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 002/2019

Paraty, 08 de Fevereiro de 2019

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça - Transporte</i>
PÁRA PARECER <i>encargado</i>
_____/_____/_____ Presidente da CMP

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 017/2002, reformulando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 017/2002, reformulando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências".

O objetivo deste P.L é melhor organizar o serviço público e o tornar mais eficiente e qualificado para as funções e cargos que este dispõe.

Ressalta-se que tal P.L não apenas cria cargos, mas também extingue cargos comissionados.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Carlos José Gema Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativa
Mat. 302045
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 017/2002, reformulando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraty e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

SEÇÃO I
SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Adjunta de Comunicação vinculada a Secretaria Executiva de Governo.

§ 1º - A Secretaria Adjunta de Comunicação tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal e compete:

I - Assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

II - Promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços públicos municipais, em face das necessidades prioritárias do Município;

III - Interpretar e divulgar perante o público em geral e os grupos comunitários, os planos e programas de desenvolvimento físico-territorial, econômico e social do Município;

IV - Manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo
Art.: 3002/12
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V - Criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal;

VI - Prestar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias, Coordenadorias e das entidades da administração indireta;

VII - Prestar serviço e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;

VIII - Elaborar e divulgar releases para a mídia falada, escrita e televisada;

IX - Organizar o clipping diário para o Prefeito e as Secretarias;

X - Manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na mídia;

XI - Distribuir matérias de interesse dos órgãos municipais;

XII - Produzir vídeos e spots de interesse da comunidade;

XIII - Manter em funcionamento serviços de fotografia, reprografia, serigrafia e outros;

XIV - Proceder à oitiva da comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e pedidos, tomando as providências cabíveis quanto ao encaminhamento dessas anotações;

XV - Manter constantemente atualizado o Portal da Prefeitura, na internet, com divulgação para as redes interna e externa;

XVI - Criar um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;

XVII - Executar atividades de relacionamento e divulgação interna, visando construir um ambiente de motivação e comprometimento de todos os envolvidos com o projeto;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 2º - Fica Criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, na Secretaria Adjunta de Comunicação.

I - 1- Secretário Adjunto de Comunicação - C.C 1 - Ensino Médio - 35h semanais.

II - Compete ao Secretário Adjunto de Comunicação:

11/02/15
Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Act.: 3000.52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- a) Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do governo e programas informativos;
- b) Gerenciar todas as atividades acometidas à Secretaria Adjunta de Comunicação;
- c) Coordenar a comunicação entre as secretarias e as ações de informação e difusão;
- d) Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;
- e) Gerenciar a política de comunicação jornalística e promocional, garantindo o atingimento dos objetivos institucionais;
- f) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II
AERÓDROMO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, para gerir o aeródromo de Paraty.

I - 1 - Gestor do Aeródromo Municipal - C.C 2 - Ensino Médio - 40h semanais.

II - Compete ao Gestor do Aeródromo Municipal:

- a) Zelar pelo cumprimento de toda legislação Federal, Estadual e Municipal relacionadas à Aviação Civil e ao Aeródromo;
- b) Administrar todo o complexo que compõe o perímetro do aeródromo, no que tange à operacionalização, serviços, segurança, limpeza, conservação e manutenção das áreas e instalações;
- c) Elaborar todos os relatórios e informações necessárias ao Conselho Gestor e aquelas solicitadas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Aeródromo.

11/02/19
Regina Laura A. Bari
Oficial Legislativo
Mat.: 3000.62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO II
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
SEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE COLETA DO LIXO INSULAR

Art. 3º - Fica criado o departamento de coleta do lixo insular, vinculado na Secretaria de Obras e Transportes.

§ 1º - O departamento de coleta do lixo insular tem por finalidade a organização e realização de coleta de lixo na Zona Costeira do Município de Paraty e compete:

I - Formular e cumprir cronograma com data, hora e local de coleta;

II - Organizar e cumprir a legislação ambiental para o descarte adequado do montante coletado.

§ 2º - Ficam criados dois cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, no Departamento de Coleta de Lixo Insular.

I - 1 - Diretor do Departamento de Coleta de Lixo Insular - notório saber - C.C 2 - 40h semanais.

II - Compete ao Diretor do Departamento de Coleta de Lixo Insular:

- a) Elaborar anualmente o plano de coleta de lixo insular;
- b) Tornar público o cronograma com data, hora e local de coleta;
- c) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

III - 1 - Coordenador do Departamento de Coleta de Lixo Insular - notório saber - C.C 2 - 40h semanais.

IV - Compete ao Coordenador do Departamento de Coleta de Lixo Insular:

a) Auxiliar o Diretor de departamento na execução de suas atribuições;

b) Coordenar a equipe de coleta, obedecendo o disposto no plano de coleta e cronograma;

11/02/19
Regina Laura A. Barro:
Oficial Legislativo II
n.º 3000.62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

c) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - Fica criado a Diretoria de Assuntos Institucionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraty que será vinculado às seguintes Secretarias e suas devidas estruturas administrativas;

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Controladoria Geral do Município de Paraty;
- III – Secretaria Executiva de Governo;
- IV – Secretaria de Administração;

Art. 5º - A Diretoria de Assuntos Institucionais tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal e as devidas Secretarias de Governo nos assuntos referentes a legislação e processos e compete:

- I – Controlar prazos e transito de documentos oficiais;
- II – Manter o arquivo e zelar pela documentação das leis;
- III – Dar publicidade aos Atos do Prefeito Municipal;
- IV – Assessorar na pesquisa técnica sobre temas de interesse do Prefeito Municipal em relação ao Processo Legislativo;
- V - Prestar apoio, auxiliando o Prefeito e ao Secretário do Governo Municipal nos assuntos pertinentes à elaboração e edição da legislação municipal;
- VI – Auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei determinados pelo Prefeito;

11/02/19
Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII – Auxiliar a examinar anteprojetos de lei originários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, auxiliando na adequação para remessa à Câmara Municipal;

VIII – Auxiliar na elaboração dos decretos a serem expedidos pelo Prefeito, bem como prestar apoio aos excetuados aqueles relativos à matéria de execução orçamentária;

IX – Auxiliar no exame e adequar propostas de decretos oriundas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X - Redigir mensagens à Câmara Municipal de Paraty;

XI - Assessorar na prestação de informações à Câmara Municipal de Paraty, em função de requerimentos;

XII - Acompanhar a tramitação das proposições legislativas;

XIII – Auxiliar nas atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;

Art. 6º - Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nas secretarias:

I – Secretaria Executiva de Governo

a) 1- Diretor de Assuntos Institucional – C.C 1 – Ensino Médio Completo – 35h Semanal

II – Secretaria Municipal de Saúde

a) 1- Diretor de Assuntos Institucional para Saúde – C.C 1 – Ensino Médio Completo – 35h Semanal

III – Controladoria Geral do Município de Paraty

a) 1- Diretor de Assuntos Institucional para Controle – C.C 1 – Ensino Médio Completo – 35h Semanal

IV – Secretaria de Administração

a) 1- Diretor de Assuntos Institucional para Administração – C.C 1 – Ensino Médio Completo – 35h Semanal

19/02/15
Regina Laura A. Barri
Oficial Legislativo
Mat.: 3000.52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nas seguintes secretarias;

I – 11 Assistentes de Secretarias – C.C 4 – 35h Semanal

- a) 3 na Secretaria de Finanças
- b) 2 na Secretaria de Administração
- c) 2 no Departamento de Comunicação
- d) 2 na Secretaria de Educação
- e) 1 no Gabinete do Vice-Prefeito

f) 1 na Secretaria de Obras

II – São funções do Assistente de Secretaria:

- a) Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções;
- b) Auxiliar a execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- c) Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
- d) Controlar documentos e correspondência, comunicar-se, recebendo pessoas;
- e) Emitir informações, analisar dados, auxiliar no controle e auxiliar nas análises dos processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação;
- f) Auxiliar na supervisão das ações e monitorando resultados.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11/02/15
Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 8º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Paraty:

- I – Consultor Jurídico – C.C 2 – OAB – 35h;
- II – Chefe da Procuradoria Judicial;
- III – Chefe da Procuradoria Fiscal;
- IV – Chefe da Procuradoria Patrimonial Trabalhista;
- V – Assistente de Procurador Geral;
- VI – Procurador Assistente;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

R 11/02/15
Regina Laura A. Bai
Oficial Legislativo
Mat.: 3000.52